



## RESUMO

O Indicador de Impacto Normativo no Custo Brasil (IIN-CB) foi desenvolvido pela Gerência de Economia da FIEMG, em parceria com as áreas técnicas de Tributário, Trabalhista, Meio Ambiente e Energia, com o propósito de mensurar, de forma objetiva e comparável, o impacto potencial de leis e atos normativos no ambiente produtivo brasileiro.

A metodologia está estruturada com base nos 12 eixos do Custo Brasil, definidos pelo Observatório do Custo Brasil, abrangendo os principais fatores que influenciam a competitividade das empresas. Entre 2023 e 2025, foram avaliados 45 atos normativos, por meio da combinação entre análise qualitativa e mensuração monetária de impacto. O resultado consolidado aponta um aumento líquido de R\$ 147 bilhões por ano no custo de produzir, empregar e investir no país, refletindo o saldo entre normas que elevaram e aquelas que reduziram custos regulatórios.

O IIN-CB consolida-se como um instrumento de inteligência regulatória e econômica, capaz de antecipar riscos, identificar gargalos institucionais e subsidiar o diálogo técnico com o Executivo e o Legislativo. A continuidade de sua aplicação e o aperfeiçoamento de seus parâmetros metodológicos garantirão maior precisão, estabilidade e capacidade preditiva nas próximas edições do indicador, fortalecendo a atuação da FIEMG na agenda de competitividade e melhoria do ambiente de negócios.

## SUMÁRIO

1. Introdução
2. Metodologia do IIN-CB
3. Resultados
4. Conclusão
5. Limitações da Metodologia
6. Referências Bibliográficas
7. Anexo



## 1. INTRODUÇÃO

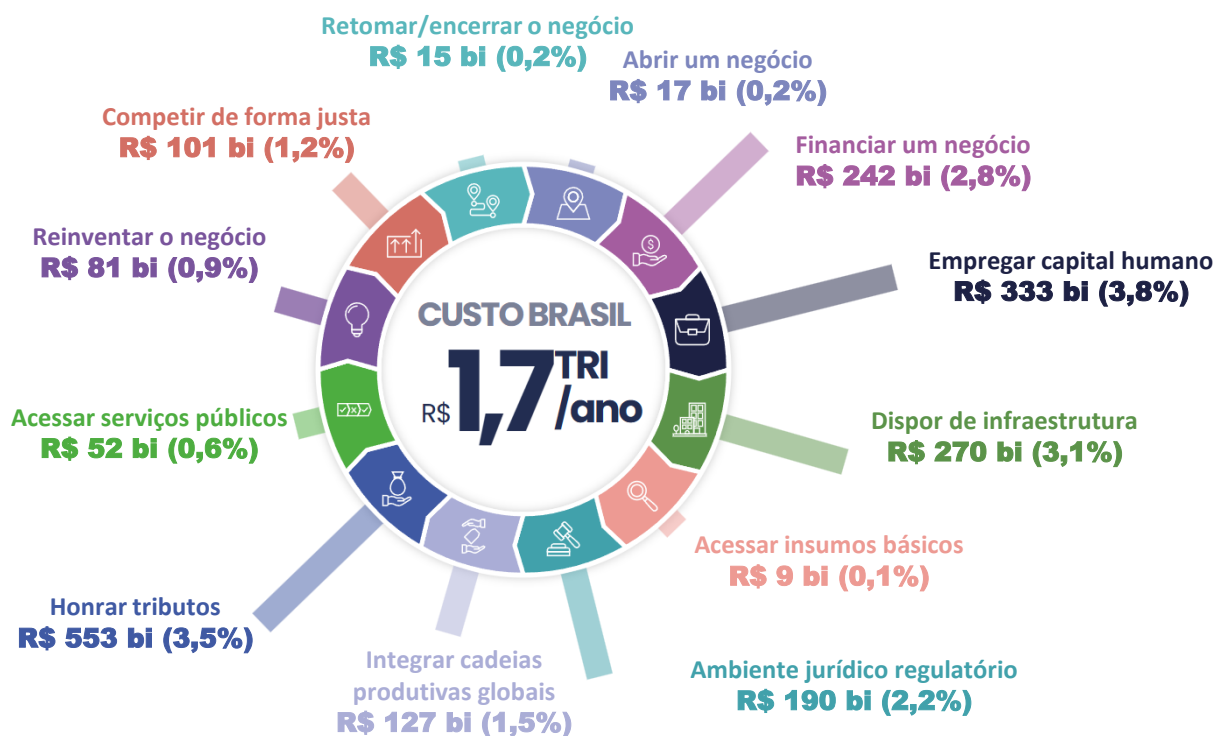
### O Custo Brasil

O Custo Brasil representa o conjunto de **ineficiências estruturais, tributárias, logísticas, regulatórias e jurídicas** que elevam o custo de produzir, investir e operar no país. Essas ineficiências configuram um sistema de barreiras que deteriora o ambiente de negócios, reduz a competitividade das empresas e limita o investimento produtivo, a geração de emprego e de renda no Brasil.

Em termos conceituais, o Custo Brasil pode ser definido como **a despesa adicional enfrentada pelas empresas para produzir localmente**, em comparação à média observada nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

De acordo com o Movimento Brasil Competitivo (MBC), em parceria com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), o Custo Brasil atingiu **R\$ 1,7 trilhão anuais em 2021**, o que corresponde a aproximadamente 19,5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional.

A metodologia considera o ciclo de vida completo de uma empresa, mensurando custos e entraves que afetam desde a abertura até o encerramento das atividades. O diagnóstico é estruturado a partir de 12 eixos temáticos que sintetizam as principais dimensões da competitividade empresarial.



Fonte: Observatório do Custo Brasil - Movimento Brasil Competitivo (MBC).



## O Indicador de Impacto Normativo no Custo Brasil

Com o objetivo de aprimorar a compreensão sobre os determinantes do Custo Brasil e avaliar sua evolução ao longo do tempo, foi desenvolvido o **Indicador de Impacto Normativo no Custo Brasil (IIN-CB)**.

O IIN-CB tem como propósito **mensurar o impacto potencial** que novos atos normativos — leis, decretos, portarias ou resoluções — exercem sobre os eixos que compõem o Custo Brasil, permitindo uma avaliação quantitativa, comparável e padronizada de seu efeito líquido sobre a eficiência econômica.

Por meio de uma metodologia baseada em evidências e critérios objetivos, o IIN-CB busca identificar se cada ato normativo tende a reduzir ou ampliar o custo sistêmico de se produzir e investir no Brasil. Assim, o indicador constitui um instrumento analítico voltado à avaliação prospectiva da qualidade regulatória e de seus impactos econômicos.

A disponibilização de um indicador dessa natureza é estratégica para a formulação de políticas públicas e para a atuação institucional da indústria, ao permitir:

- **Quantificar o impacto potencial dos atos normativos:** possibilita a mensuração objetiva do efeito esperado de cada novo ato sobre o Custo Brasil, aprimorando o diagnóstico e o monitoramento de seus determinantes.
- **Antecipar riscos e oportunidades:** a estimativa quantitativa de impacto permite prever como projetos de lei e medidas regulatórias podem afetar o ambiente de negócios, subsidiando decisões empresariais e de investimento.
- **Qualificar o diálogo com o Legislativo e o Executivo:** ao fornecer evidências numéricas e comparáveis, o indicador fortalece o diálogo técnico entre o setor produtivo, o Legislativo e o Executivo, tornando as ações de *advocacy* mais transparentes e fundamentadas.
- **Priorizar esforços de reforma:** a identificação dos eixos do Custo Brasil mais afetados por alterações normativas orienta políticas públicas e estratégias empresariais voltadas à redução de gargalos com maior retorno econômico e social.

Elaboração: Gerência de Economia e Finanças Empresariais.



## 2. METODOLOGIA DO IIN-CB

### 2.1 Estrutura conceitual

O Indicador de Impacto Normativo no Custo Brasil (IIN-CB) é construído a partir da estrutura metodológica do Custo Brasil, desenvolvida e mantida pelo Observatório do Custo Brasil, iniciativa coordenada pelo Movimento Brasil Competitivo (MBC) em parceria com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Essa estrutura é composta por 12 eixos analíticos, que abrangem o ciclo de vida completo de uma empresa — desde a abertura e operação até a expansão e encerramento das atividades — e representam as principais fontes de custo sistêmico que afetam a competitividade produtiva.

### 2.2 Fundamentação metodológica

A adoção do Custo Brasil como referência central para o IIN-CB oferece uma série de vantagens metodológicas e analíticas, garantindo consistência conceitual, comparabilidade intertemporal e legitimidade institucional:

#### 1. Credibilidade pública:

O Custo Brasil foi desenvolvido com base em metodologia validada por instituições de reconhecida reputação técnica — MBC, MDIC e FGV — o que confere ao IIN-CB robustez, legitimidade e neutralidade analítica.

#### 2. Cobertura integral do ciclo produtivo:

A utilização dos 12 eixos garante que todas as dimensões de custo empresarial (tributária, trabalhista, logística, regulatória, de infraestrutura, entre outras) sejam capturadas, evitando lacunas e viesamentos setoriais.

#### 3. Comparabilidade entre atos e setores:

A adoção de uma régua analítica comum por eixo permite avaliar, de forma padronizada, o impacto relativo de diferentes atos normativos, sejam eles gerais ou setoriais, sobre os mesmos determinantes estruturais de custo.

#### 4. Alinhamento institucional:

O uso da taxonomia do Custo Brasil promove coerência terminológica e integração institucional com as agendas de competitividade conduzidas por governo e setor produtivo, ampliando a aceitação e aplicabilidade dos resultados do indicador.

#### 5. Clareza e comunicação executiva:

A estrutura permite a interpretação imediata dos resultados por meio de rankings e classificações por eixo, facilitando o uso do IIN-CB em painéis de monitoramento, relatórios executivos e debates parlamentares.

*Elaboração: Gerência de Economia e Finanças Empresariais.*



2.3. 1ª Etapa – Enquadramento do ato normativo nos eixos do Custo Brasil

Identifica-se o escopo do ato normativo (lei, decreto, portaria, resolução etc.) e realiza-se seu enquadramento nos eixos temáticos do Custo Brasil. Essa classificação é feita com base em leitura técnica e categorização temática, permitindo mapear quais dimensões da competitividade são potencialmente afetadas.

Quadro 1. Fluxo simplificado de avaliação

| Ação                                                                                 | Responsável  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. Seleção do ato.                                                                   | Área técnica |
| 2. Decomposição do texto em obrigação elementar (por artigo, inciso ou dispositivo). | Especialista |
| 3. Mapeamento do canal “eixo temático” (qual é o mecanismo econômico do custo).      | Especialista |
| 4. Aplicação do critério de avaliação.                                               | Especialista |

Fonte: Elaboração própria.

**Ponto importante:** Considerada a ressalva, se um mesmo artigo gerasse custos por canais distintos, seria dividido em duas Obrigações Elementares (Oes) – uma para cada canal – sendo cada uma alocada no eixo correto.

2.3.1 Critérios de enquadramento

Para a análise proposta, a fim de garantir consistência e comparabilidade entre as observações, foram definidos critérios específicos de enquadramento, apresentados no quadro a seguir.

Quadro 2. Critérios de enquadramento

| Passo | Pergunta-guia                                                                              | Evidência mínima exigida               | Resultado                                           |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1     | Qual o principal canal de impacto? (tributário, laboral, logístico, etc.)                  | Artigo de lei, exposição de motivos    | Mapeia o(s) eixo(s) afetado(s)                      |
| 2     | O impacto é direto (altera alíquota, tarifa, prazo) ou indireto (gera incerteza, litígio)? | Texto normativo, parecer jurídico      | Define intensidade base                             |
| 3     | Qual o público-alvo (todos os setores, setor específico ou empresa específica)?            | Nota técnica setorial                  | Determina alcance (população afetada)               |
| 4     | Existe quantificação de custo/benefício?                                                   | Relatório, Receita Federal, ANTT, etc. | Deriva o valor monetário ΔC                         |
| 5     | Há benchmark OCDE / Doing Business que permita comparação internacional?                   | Relatórios WB, OECD, CNI               | Ajusta o valor monetário para diferença Brasil-OCDE |

Fonte: Elaboração própria.



## 2.4. 2ª Etapa – Quantificação do impacto

Avalia-se a intensidade e direção do impacto do ato normativo (positivo, neutro ou negativo) sobre cada eixo identificado.

Essa etapa combina:

- Indicadores monetários, quando é possível estimar custos diretos (ex.: aumento de carga tributária, custos de adequação regulatória); e
- Indicadores não monetários, quando o impacto recai sobre variáveis qualitativas (ex.: simplificação de processos, segurança jurídica, previsibilidade regulatória).

Os efeitos são, então, normalizados em uma escala padronizada, permitindo a comparação entre atos distintos.

### 2.4.1 Abordagem monetária – Standard Cost Model

A abordagem monetária do Indicador de Impacto Normativo no Custo Brasil (IIN-CB) fundamenta-se no modelo de custo padrão (*Standard Cost Model* – SCM), amplamente utilizado por órgãos internacionais como a Comissão Europeia, a OCDE e o Banco Mundial para mensurar o impacto financeiro de alterações regulatórias.

O modelo parte do princípio de que cada ato normativo pode gerar uma variação de custo ( $\Delta C$ ) nas atividades econômicas das empresas, seja pela criação de novas obrigações, seja pela simplificação ou eliminação de exigências existentes. Essa variação corresponde à diferença entre o custo da atividade após a mudança normativa ( $C_{\text{novo}}$ ) e o custo da atividade anterior ( $C_{\text{base}}$ ), ponderada pelo número de ocorrências ou agentes afetados ( $N_j$ ).

Assim, o SCM permite quantificar o efeito financeiro líquido de alterações regulatórias de maneira padronizada, comparável e auditável, tanto no nível microeconômico (por tipo de obrigação) quanto no agregado (por eixo do Custo Brasil).

Para tanto:

Em que:

$$\Delta C = \sum_j [(C_{\text{novo}} - C_{\text{base}})_j \times N_j]$$

$\Delta C$  representa a variação total do custo;  
 $C_{\text{novo}}$  custo da atividade após a mudança;  
 $C_{\text{base}}$  custo da atividade antes da mudança;  
 $N_j$  número de empresas afetadas pelas obrigações  $j$ .  
Sendo  $j$  = tipo de obrigação (tempo, taxa, investimento)

Na aplicação prática dentro do IIN-CB, o *Standard Cost Model* é utilizado sempre que o ato normativo possui elementos quantificáveis — como tarifas, alíquotas, custos de conformidade ou valores médios de adequação divulgados.

Elaboração: Gerência de Economia e Finanças Empresariais.



## 2.4.2 Abordagem não monetária — Índice de Impacto Normativo Padronizado (IINP)

Quando não há valores financeiros disponíveis para mensurar o impacto de uma mudança normativa, adota-se uma abordagem não monetária, baseada em um sistema de pontuação multidimensional (*score*). Essa metodologia permite capturar, de forma mais abrangente e qualitativa, as diferentes dimensões de influência regulatória associadas às obrigações elementares analisadas.

O objetivo é avaliar o grau de intensidade, abrangência e permanência do impacto, bem como a força hierárquica do instrumento normativo, compondo um índice sintético e comparável entre atos distintos.

Para tanto, define-se o *Índice de Impacto Normativo Padronizado* (IINP), expresso por:

$$IINP_{i,k} = \varphi_I I_{i,k} + \varphi_P P_{i,k} + \varphi_D D_{i,k} + \varphi_T T_{i,k} \therefore s_{i,k} = \pm 5 \frac{IINP_{i,k}}{4}$$

Em que:

$IINP_{i,k}$ : representa o valor do índice da obrigação elementar  $i$  no eixo  $k$ ;

$\varphi_I, \varphi_P, \varphi_D, \varphi_T$ : são os pesos atribuídos a cada dimensão do índice;

$I_{i,k}$ : reflete a dimensão Intensidade da obrigação;

$P_{i,k}$ : reflete a dimensão Prevalência/Abrangência da obrigação;

$D_{i,k}$ : reflete a dimensão Duração/Irreversibilidade da obrigação;

$T_{i,k}$ : reflete o Tipo de ato normativo (força/hierarquia);

$s_{i,k}$ : é o escore padronizado com limites de -5 a +5.

### Padronização do escore

O escore padronizado ( $s_{i,k}$ ) tem como finalidade tornar comparáveis os resultados entre diferentes atos normativos, eixos e dimensões de impacto, independentemente da escala ou unidade de mensuração originalmente atribuída a cada variável.

Em termos práticos, o processo de padronização transforma os valores do *Índice de Impacto Normativo Padronizado* ( $IINP_{i,k}$ ) — obtidos pela soma ponderada das dimensões Intensidade (I), Prevalência (P), Duração (D) e Tipo (T) — em uma escala adimensional e simétrica, variando de -5 a +5. O fator de ajuste (divisão por 4) representa o máximo teórico possível do somatório ponderado das dimensões, garantindo que o escore resultante se mantenha dentro dos limites padronizados.

Elaboração: Gerência de Economia e Finanças Empresariais.



2.4.3 Critérios de avaliação do IINP

A atribuição de escores para o Índice de Impacto Normativo Padronizado (IINP) baseia-se em critérios que avaliam a natureza, a abrangência e a persistência das obrigações elementares introduzidas ou alteradas por cada ato normativo.

Esses critérios permitem quantificar dimensões qualitativas do impacto regulatório, traduzindo em valores comparáveis variáveis originalmente descritivas.

O processo assegura uniformidade e rastreabilidade das avaliações, possibilitando a comparação entre atos normativos de diferentes naturezas e magnitudes.

O IINP é composto por quatro dimensões analíticas — Intensidade (I), Prevalência (P), Duração (D) e Tipo de Ato Normativo (T) —, apresentadas no Quadro 3 a seguir.

Quadro 3. Critérios e parâmetros de avaliação do IINP

| Dimensão (etapa)                | O que mede                                                                                                                                                                                                          | Como pontuar                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Intensidade da obrigação (I)    | Mede a variação percentual de custo, tempo ou risco regulatório enfrentado por empresa ou projeto em relação ao baseline regulatório anterior. Reflete o grau de alteração na estrutura de incentivos ou de custos. | 0 = nulo/negligenciável (<1%);<br>1 = leve (1–5%);<br>2 = moderado (5–15%);<br>3 = alto (15–30%);<br>4 = muito alto (>30%)                                                                                         |
| Prevalência / Abrangência (P)   | Mede a extensão econômica ou setorial do impacto, expressa pela parcela da economia, número de empresas ou população potencialmente afetada.                                                                        | 1 = impacto restrito (<10%);<br>2 = impacto setorial (10–25%);<br>3 = impacto transversal (25–50%);<br>4 = impacto sistêmico (>50%)                                                                                |
| Duração / Irreversibilidade (D) | Captura o horizonte temporal e a rigidez institucional da obrigação, considerando sua reversibilidade e vigência estimada.                                                                                          | 1 = curto prazo (≤1 ano);<br>2 = médio prazo (1–3 anos);<br>3 = longo prazo (3–10 anos);<br>4 = permanente (>10 anos ou irreversível)                                                                              |
| Tipo de ato normativo (T)       | Avalia o nível hierárquico e a força jurídica do instrumento normativo que institui a obrigação, refletindo seu poder vinculante e capacidade de gerar efeitos amplos.                                              | 2 = Resolução, Portaria, Instrução Normativa, Ofício-Circular, etc.;<br>3 = Decreto autônomo ou regulamento com efeitos diretos;<br>4 = Lei ordinária, lei complementar, Medida Provisória e Emenda Constitucional |

Fonte: Elaboração própria.

Os critérios do Quadro 3 formam a base empírica do IINP, permitindo que dimensões tradicionalmente qualitativas — como duração e abrangência — sejam expressas em uma métrica comparável e replicável.

Dessa forma, cada obrigação elementar pode ser traduzida em um valor sintético que representa sua intensidade de impacto sobre a eficiência econômica, compondo o cálculo final do Indicador de Impacto Normativo no Custo Brasil (IIN-CB).



2.5 Agregação e integração das abordagens: Indicador de Prioridade ( $I_k$ ) e Indicador Monetário ( $\Delta C$ )

A etapa final da metodologia do Indicador de Impacto Normativo no Custo Brasil (IIN-CB) consiste na integração das abordagens monetária e não monetária, permitindo a consolidação dos resultados em métricas comparáveis e úteis tanto para priorização de políticas quanto para estimativas econômicas.

Duas saídas principais são derivadas do Índice de Impacto Normativo Padronizado (IINP):

- o Indicador de Prioridade ( $I_k$ ), de natureza qualitativa e comparativa; e
- o Indicador Monetário ( $\Delta C$ ), que converte o escore em variação estimada de custo em reais.

2.5.1 Indicador de Prioridade ( $I_k$ )

O Indicador de Prioridade ( $I_k$ ) resume o impacto normativo agregado por eixo do Custo Brasil, ponderando os escores padronizados ( $s_{ik}$ ) conforme a participação relativa de cada eixo ( $\omega_i$ ) no custo total estimado do Custo Brasil (R\$ 1,7 trilhão, equivalente a 19,5% do PIB em 2021).

Para tanto:

$$I_k = \sum_{i=1}^{12} \omega_i s_{i,k}$$

Em que:

- $I_k$ : índice do eixo  $k$ ;  
 $\omega_i$ : peso correspondente à participação de cada eixo no custo total;  
 $s_{i,k}$ : score padronizado do IINP.

Esse indicador fornece uma visão comparativa de prioridade regulatória, permitindo identificar quais eixos concentram maior pressão.

Quadro 4. Escala interpretativa padrão

| Faixa                | Efeitos sobre o Custo Brasil                             |
|----------------------|----------------------------------------------------------|
| $I_k \leq -2$        | Redução estrutural — ganho expressivo de competitividade |
| $-2 < I_k \leq -0,5$ | Melhoria moderada                                        |
| $-0,5 < I_k < 0,5$   | Neutro                                                   |
| $0,5 \leq I_k < 2$   | Aumento moderado                                         |
| $I_k > 2$            | Aumento estrutural — risco sério para custos de produção |

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 5. Gatilhos de elevação (override)

| Condição | Efeitos sobre o Custo Brasil                                                                                    |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| T1       | Saturação do eixo: existe eixo com $ s_i  \geq 4,5$                                                             |
| T2       | Choque amplo e potente (IINP): em algum eixo, $I \geq 3$ e $P \geq 3$ e $T \geq 3$                              |
| T3       | Eixo crítico muito pressionado: eixo com peso alto $w_i \geq 0,15$ (ex.: Empregar ou Tributos) e $s_i \geq 4,0$ |

Fonte: Elaboração própria.

Caso uma condição de gatilho seja verificada, o impacto do ato é elevado em um nível na escala interpretativa. Se duas ou mais condições ocorrerem simultaneamente, o efeito é classificado automaticamente como “aumento estrutural”, independentemente do valor numérico de  $I_k$ .



## 2.5.2 Indicador Monetário ( $\Delta C$ )

O Indicador Monetário ( $\Delta C$ ) constitui o componente quantitativo do IIN-CB, responsável por traduzir os impactos normativos em valores econômicos mensuráveis, expressos em reais (R\$).

Seu objetivo é estimar o efeito financeiro líquido que um ato normativo — lei, decreto, portaria ou resolução — exerce sobre os custos de operação, conformidade ou investimento das empresas.

Dessa forma, o  $\Delta C$  fornece uma ponte entre o impacto regulatório e a realidade econômica, permitindo associar o resultado do indicador à participação do Custo Brasil no PIB e identificar quanto cada norma potencialmente amplia ou reduz o custo sistêmico de produzir e investir no país.

Para tanto, temos:

$$\Delta C \approx s \times f \times C_i$$

em que:

$\Delta C$ : é a variação do custo equivalente;

$s$ : é a pontuação por eixo atribuída a um ato normativo;

$f$ : é o fator-régua;

$C_i$ : é o custo-base do eixo (R\$/ano).

O custo-base corresponde ao valor estimado de cada eixo do Custo Brasil no montante total de R\$ 1,7 trilhão/ano, equivalente a 19,5% do PIB de 2021, conforme estimativas do Movimento Brasil Competitivo (MBC) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

Esses custos são distribuídos entre os 12 eixos estruturais, que perpassam áreas como Tributação, Infraestrutura, Regulação, Inovação, Financiamento, Mão de Obra, Logística e Meio Ambiente, cada um com um peso relativo ( $\omega_i$ ) que reflete sua contribuição para o custo agregado.

Assim, um eixo com maior peso (ex.: Tributação) implica que alterações normativas nesse domínio têm impacto monetário potencial mais elevado, mesmo para escores semelhantes.

O fator-régua ( $f$ ) é calibrado empiricamente a partir da distribuição histórica das variações de custo observadas. Essa calibração assegura que a cada 1 ponto na escala padronizada ( $\pm 1$ ) represente uma variação de custo correspondente das alterações históricas, garantindo sensibilidade e realismo econômico na estimativa.

Elaboração: Gerência de Economia e Finanças Empresariais.



## 3. RESULTADOS

### 3.1 Áreas Técnicas e Atos Normativos

A aplicação do Indicador de Impacto Normativo no Custo Brasil (IIN-CB) considerou o período de 2023 até o momento atual (2025).

Esse intervalo foi definido de forma estratégica, com dois objetivos principais:

- (i) avaliar o conjunto de ações e medidas normativas implementadas pelo governo iniciado em 2023, possibilitando uma leitura consolidada de sua agenda regulatória; e
- (ii) garantir um horizonte temporal livre de choques exógenos relevantes, como a pandemia de COVID-19, assegurando maior estabilidade das condições macroeconômicas e regulatórias no processo de avaliação.

A escolha desse recorte temporal reforça o caráter prospectivo e analítico do IIN-CB, permitindo observar como a política normativa recente tem afetado a competitividade sistêmica e o ambiente de negócios no país.

Durante o período analisado, foram 45 atos normativos avaliados, incluindo leis, decretos, portarias e resoluções, selecionados com base em três critérios metodológicos:

- Relevância econômica — magnitude potencial do impacto sobre o setor produtivo e a estrutura de custos empresariais;
- Abrangência regulatória — alcance setorial e institucional das medidas, considerando efeitos diretos e indiretos;
- Pertinência temática — vinculação com os 12 eixos estruturantes do Custo Brasil, garantindo alinhamento com a metodologia oficial do Observatório do Custo Brasil (MBC/MDIC).

### Áreas Técnicas Avaliadoras

A análise dos atos normativos foi conduzida por quatro Gerências Técnicas da FIEMG, responsáveis por avaliar o impacto das normas dentro de suas áreas de competência temática:

- **Gerência de Assuntos Trabalhistas** — análise de atos voltados à regulação das relações de trabalho, a regras de contratação e à modernização das normas laborais;
- **Gerência de Assuntos Tributários** — avaliação de medidas que afetam a carga tributária, os regimes diferenciados, a simplificação de obrigações acessórias e os incentivos fiscais;
- **Gerência de Energia** — avaliação de atos referentes à política energética, à regulação tarifária, às fontes renováveis e à eficiência operacional;
- **Gerência de Meio Ambiente** — análise de normas relacionadas ao licenciamento ambiental, à sustentabilidade, à transição energética, ao mercado de carbono e à gestão de resíduos.

Elaboração: Gerência de Economia e Finanças Empresariais.



## Coordenação Metodológica

A Gerência de Economia foi responsável pela construção metodológica, aplicação da modelagem e consolidação dos resultados do IIN-CB.

A atuação envolveu:

- o desenvolvimento do modelo de mensuração;
- a integração e padronização dos resultados setoriais; e
- a síntese dos impactos em indicadores comparáveis por eixo e por tipo de ato normativo.

Essa governança metodológica garantiu coerência analítica, neutralidade institucional e comparabilidade entre as avaliações, permitindo consolidar os resultados sob um mesmo referencial técnico.

### 3.1.1 Distribuição por Área Temática Avaliada

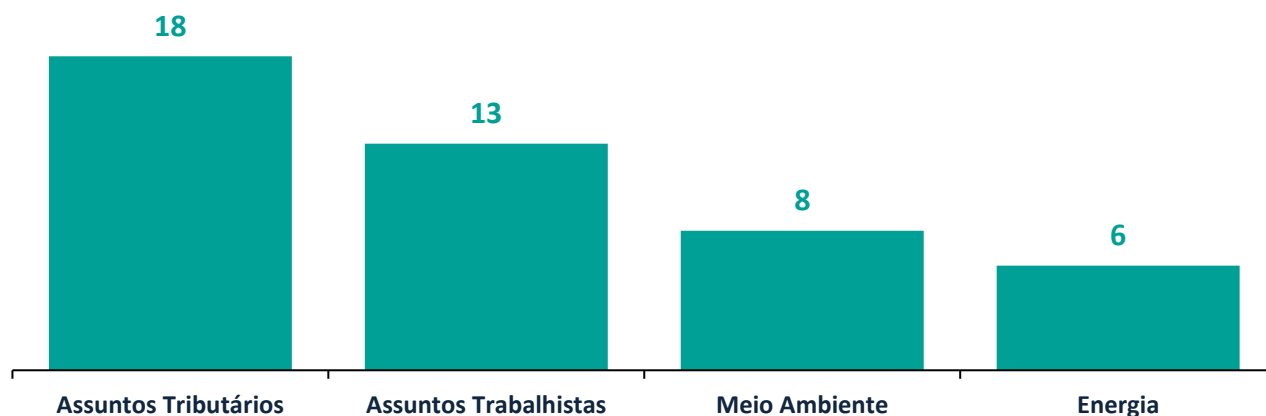
A Figura 1 apresenta a distribuição dos atos normativos segundo a área técnica responsável pela avaliação.

Verifica-se que a Gerência de Assuntos Tributários concentrou o maior número de atos analisados (18 atos, equivalentes a 40% do total), confirmando a relevância das questões fiscais e regulatórias no contexto recente de formulação normativa.

Em seguida, a Gerência de Assuntos Trabalhistas respondeu por 13 atos (28,9%), evidenciando a permanência de ajustes e revisões em matérias associadas à regulação do mercado de trabalho e à gestão de pessoal.

A Gerência de Meio Ambiente avaliou 8 atos (17,8%), relacionados principalmente à regulação ambiental, licenciamento e políticas de sustentabilidade, enquanto a Gerência de Energia analisou 6 atos (13,3%), voltados à eficiência energética, regulação tarifária e diversificação da matriz energética.

Figura 1. Distribuição por área técnica



Fonte: Elaboração própria.



## 3.1.2 Distribuição por Tipo de Ato Normativo

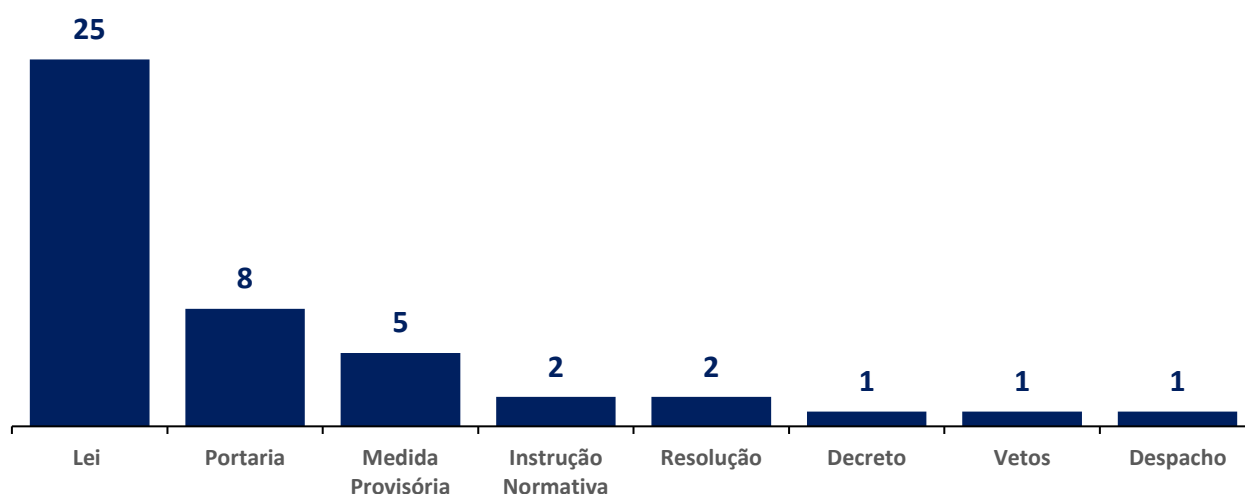
Conforme a Figura 2, observa-se que as Leis Ordinárias e Complementares foram o instrumento normativo mais recorrente, totalizando 25 atos (aproximadamente 55,6% do total analisado). Esse predomínio reflete o movimento recente de atualização e revisão do arcabouço legal, com destaque para medidas de caráter estrutural.

Em seguida, destacam-se as Portarias, com 8 ocorrências (17,8%), e as Medidas Provisórias, com 5 ocorrências (11,1%), evidenciando a utilização recorrente desses instrumentos para ajustes regulatórios imediatos.

Já os demais atos normativos tiveram participação marginal, refletindo a menor proporção de normas infralegais com efeitos diretos sobre o Custo Brasil.

Esses resultados indicam que, embora medidas administrativas sigam desempenhando papel relevante na regulação cotidiana, a maior parte das mudanças com impacto econômico relevante tem origem legislativa, reforçando a importância do acompanhamento contínuo do processo no Congresso Nacional.

**Figura 2. Atos Normativos**



Fonte: Elaboração própria.



3.2 Parâmetros Calibrados do IINP e do Fator-Régua

A etapa de calibração dos parâmetros representa uma fase essencial na consolidação metodológica do Indicador de Impacto Normativo no Custo Brasil (IIN-CB), assegurando que o modelo produza resultados consistentes, comparáveis e economicamente realistas.

Foram ajustados dois conjuntos principais de parâmetros: (i) os pesos e limites do Índice de Impacto Normativo Padronizado (IINP), que orientam a mensuração qualitativa das obrigações elementares; e (ii) o fator-régua (f), responsável por converter os escores padronizados em variações estimadas de custo ( $\Delta C$ ).

3.3.1 Calibração do IINP

A calibração das dimensões do Índice de Impacto Normativo Padronizado (IINP) representa uma das etapas centrais do processo de calibração do modelo.

Ela define o peso relativo de cada variável — Intensidade (I), Prevalência (P), Duração (D) e Tipo de Ato (T) — na composição final do índice, influenciando diretamente a sensibilidade e a estabilidade dos resultados do Indicador de Impacto Normativo no Custo Brasil (IIN-CB).

Na fase inicial de concepção metodológica, todas as dimensões foram consideradas igualmente relevantes, adotando-se pesos homogêneos ( $\phi_I = \phi_P = \phi_D = \phi_T = 1$ ) para a construção do IPDT.

O uso de pesos iguais favoreceu a neutralidade analítica do modelo, evitando distorções preliminares e permitindo que os dados das primeiras aplicações servissem como base empírica para ajustes posteriores.

Com a consolidação da base de dados e a aplicação piloto do IIN-CB entre 2023 e 2025, foi possível realizar uma revisão analítica dos pesos a partir da observação dos resultados empíricos.

Quadro 6. Parâmetros modelo Índice de Impacto Normativo Padronizado (IINP)

| Dimensão                    | Símbolo  | Peso ( $\phi$ ) | Justificativa técnica                                                                                                                  |
|-----------------------------|----------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Intensidade                 | $\phi_I$ | 0,35            | Principal determinante do impacto econômico direto, refletindo variações percentuais de custo, tempo e risco regulatório.              |
| Prevalência                 | $\phi_P$ | 0,25            | Capta o alcance do impacto em termos setoriais e territoriais, sendo determinante para o efeito agregado.                              |
| Duração / Irreversibilidade | $\phi_D$ | 0,25            | Mede a persistência temporal do impacto; atos permanentes ou de longa vigência tendem a gerar custos recorrentes.                      |
| Tipo de Ato Normativo       | $\phi_T$ | 0,15            | Representa o grau hierárquico e a força vinculante da norma; exerce papel complementar, reforçando a consistência jurídica do impacto. |

Fonte: Elaboração própria.



### 3.3.2 Calibração do Fator-Régua

O fator-régua ( $f$ ) representa o coeficiente de conversão que transforma o escore padronizado de impacto ( $s_a$ ) de cada ato normativo em variação monetária estimada ( $\Delta C_a$ ), expressa em reais.

Sua calibração parte de um valor inicial de referência de 0,02, o que equivale, em média, a um impacto potencial de 2% sobre o custo-base anual dos eixos atingidos.

Para tanto:

Em que:

$$|\hat{f}| \approx \frac{\sum_a X_a \Delta C_a^{obs}}{\sum_a X_a^2}$$

$$X_a = s_a \times \bar{C}_a ;$$

$s_a$ : o escore padronizado (-5 a +5) atribuído ao ato normativo a;

$\bar{C}_a$ : o custo-base médio ponderado dos eixos do Custo Brasil afetados pelo ato;

$\Delta C_a^{obs}$ : a variação de custo observada ou estimada empiricamente para o ato normativo.

O valor inicial de referência  $f_0=0,02$  foi aplicado à amostra de atos normativos avaliados (2023-2025). Em seguida, o valor foi atualizado por meio da expressão acima. O resultado estimado foi de:

$$|\hat{f}| \approx 0,011$$

Esse movimento reflete uma convergência natural do parâmetro — consistente com a tendência esperada de calibração empírica —, situando o fator-régua na faixa de 0,5% a 2% do custo-base anual ( $C_i$ ).

Com o fator-régua calibrado em 0,011, cada ponto do escore padronizado  $s_a$  equivale, em média, a 1,1% do custo-base anual dos eixos atingidos.

Elaboração: Gerência de Economia e Finanças Empresariais.



3.4 Resultados Consolidados por Área Técnica e Eixo do Custo Brasil

A consolidação dos resultados do IIN-CB, referente ao período de 2023 até o momento atual, revela a distribuição dos impactos normativos por área técnica avaliadora e por eixo temático do Custo Brasil. Foram considerados 45 atos normativos analisados pelas quatro áreas técnicas da FIEMG — Tributária, Trabalhista, Meio Ambiente e Energia — utilizando a metodologia padronizada do IIN-CB.

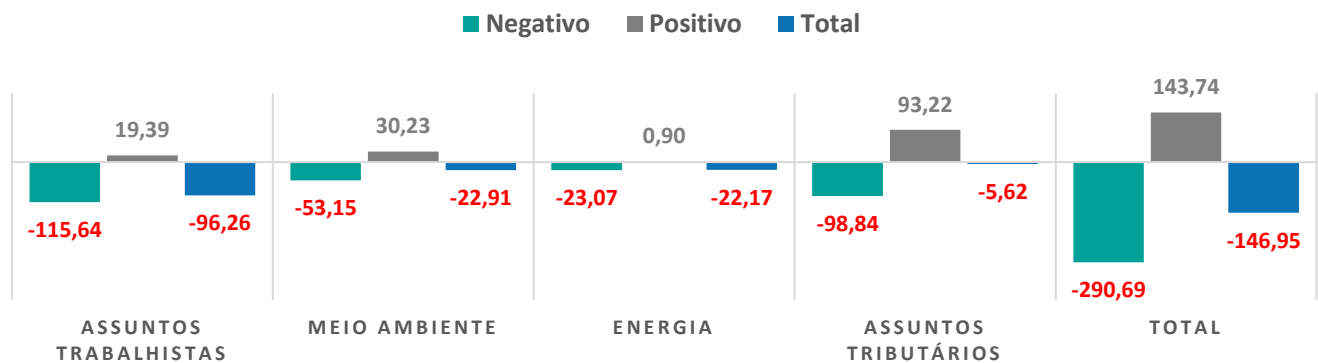
De forma agregada, o saldo total estimado de impacto normativo no período foi de **-R\$ 146,9 bilhões por ano**, resultado do balanço entre **efeitos negativos (-R\$ 290,7 bilhões)** e **efeitos positivos (+R\$ 143,7 bilhões)**. Esse valor representa o impacto líquido sobre o custo de produzir, empregar e investir no Brasil a partir das normas aprovadas no período.

3.4.1 Resultados por Área Técnica

Entre as áreas técnicas avaliadoras, observou-se predominância de efeitos negativos sobre o Custo Brasil especialmente na dimensão Trabalhista, que concentra cerca de 65,5% do impacto líquido agregado.

- **Trabalhista:** apresentou o maior impacto negativo do período (-R\$ 115,6 bilhões), reflexo de medidas que ampliaram obrigações regulatórias, custos de contratação e complexidade administrativa para as empresas. Apesar de alguns atos com efeito positivo (+R\$ 19,4 bilhões), o saldo líquido permaneceu fortemente negativo (-R\$ 96,3 bilhões).
- **Meio Ambiente:** apresentou saldo negativo (-R\$ 22,9 bilhões), refletindo principalmente a adoção de normas que ampliaram exigências e prazos em processos de licenciamento ambiental, elevando custos de conformidade e incertezas regulatórias para o setor produtivo.
- **Energia:** registrou um impacto líquido negativo (-R\$ 22,2 bilhões), com destaque para atos que aumentaram custos de geração e encargos setoriais.
- **Tributário:** mostrou comportamento mais equilibrado, com impactos positivos (+R\$ 93,2 bilhões) compensando parcialmente os negativos (-R\$ 98,8 bilhões). O saldo final (-R\$ 5,6 bilhões) indica leve pressão líquida sobre o custo tributário, ainda que em magnitude inferior às demais áreas.

Figura 3. Resultados por Área Técnica



Fonte: Elaboração própria.



## 3.4.2 Resultados por Eixo do Custo Brasil

A decomposição dos impactos pelos 12 eixos do Custo Brasil reforça a heterogeneidade dos efeitos normativos. Os eixos com maiores pressões negativas foram:

- Ambiente Jurídico-Regulatório (-R\$ 80,5 bilhões): impactado por mudanças que ampliaram complexidades legais e exigências procedimentais.
- Tributos (-R\$ 28,9 bilhões): resultado líquido de atos que, embora tenham simplificado algumas obrigações, introduziram novas exigências fiscais e reonerações.
- Empregar (-R\$ 36,9 bilhões): fortemente afetado por normas que ampliaram custos trabalhistas diretos e indiretos.
- Insumos (-R\$ 21,0 bilhões): refletindo elevações de custo associadas a energia e insumos industriais básicos.
- Cadeias globais (-R\$ 6,5 bilhões): influenciado por alterações que aumentaram barreiras logísticas.
- Serviços públicos (-R\$ 1,2 bilhão): resultado de atos que ampliaram custos administrativos e burocráticos na prestação de serviços essenciais.

Em contrapartida, alguns eixos apresentaram impactos positivos:

- Financiar (+R\$ 20,0 bilhões) e Infraestrutura (+R\$ 7,9 bilhões): beneficiados por medidas que ampliaram o acesso a crédito e promoveram maior segurança regulatória para investimentos em logística.

## IMPACTO POTENCIAL LÍQUIDO NO CUSTO BRASIL: 2023 – 2025



Fonte: Elaboração própria. \*Redução do Custo Brasil.



## 4. CONCLUSÃO

O desenvolvimento e a aplicação do Indicador de Impacto Normativo no Custo Brasil (IIN-CB) representam um avanço metodológico na avaliação quantitativa dos efeitos de políticas regulatórias e legislativas sobre a competitividade produtiva nacional.

A ferramenta foi concebida com base em referências internacionais — em especial a metodologia do *Standard Cost Model* (European Commission, 2023) — e adaptada à realidade institucional brasileira, ancorando-se nos 12 eixos estruturais do Custo Brasil definidos pelo Observatório do Custo Brasil.

A primeira rodada de aplicação do indicador, abrangendo o período de 2023 até o momento atual, permitiu avaliar 45 atos normativos analisados por quatro áreas técnicas da FIEMG — Tributária, Trabalhista, Meio Ambiente e Energia —, resultando em um **impacto líquido estimado de R\$ 147 bilhões anuais sobre o custo de produzir, empregar e investir no país.**

O balanço mostra que, embora existam avanços regulatórios, persistem pressões negativas substanciais nas dimensões trabalhista, tributária, energética e de meio ambiente, que seguem sendo os principais vetores do Custo Brasil.

Os resultados consolidados demonstram que o IIN-CB é capaz de quantificar de forma objetiva e auditável os efeitos potenciais de novas legislações e atos normativos, fortalecendo o processo de *advocacy* técnico e institucional da FIEMG e oferecendo subsídios para o diálogo com o Executivo e o Legislativo.

Além de medir o impacto agregado, o indicador permite identificar quais eixos do Custo Brasil são mais sensíveis à regulação recente, contribuindo para orientar prioridades de reforma e simplificação regulatória.

Por fim, a continuidade do monitoramento e o aprimoramento da base de dados — com a inclusão de novos atos, revisões normativas e séries históricas — permitirão refinar progressivamente a calibração do modelo, tornando o IIN-CB uma ferramenta permanente de inteligência regulatória e econômica, voltada à redução estrutural do Custo Brasil e ao aumento da competitividade da indústria nacional.

Elaboração: Gerência de Economia e Finanças Empresariais.



**Gerência de Economia**

(31) 3263-4387 - [gec@fiemg.com.br](mailto:gec@fiemg.com.br) | [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br)

**Sistema**  
**FIEMG**  
SESI | SENAI | IEL | CIEMG



## 5. LIMITAÇÕES DA METODOLOGIA

Apesar dos avanços conceituais e técnicos alcançados com a construção do Indicador de Impacto Normativo no Custo Brasil (IIN-CB), algumas limitações metodológicas e operacionais devem ser reconhecidas para a adequada interpretação dos resultados e para o planejamento das próximas etapas de aprimoramento do modelo.

Em primeiro lugar, o IIN-CB depende da qualidade e da completude das informações disponíveis nos textos normativos. A extração das obrigações elementares (OEs) e o enquadramento de cada ato nos eixos do Custo Brasil exigem interpretação técnica e, portanto, estão sujeitos a certo grau de julgamento especializado. Embora o processo tenha sido conduzido com critérios objetivos e revisões cruzadas entre áreas, o risco de heterogeneidade interpretativa não é totalmente eliminável.

Em segundo lugar, a quantificação monetária dos impactos normativos ainda se apoia em um conjunto limitado de observações com estimativas confiáveis de variação de custo. Essa restrição reduz a robustez estatística da calibração do fator-régua ( $f$ ) e limita a capacidade do modelo de capturar efeitos de segunda ordem ou de longo prazo. À medida que novas avaliações de impacto e dados empíricos forem incorporados, espera-se maior precisão na estimação e maior estabilidade nos parâmetros do modelo.

Outro ponto relevante refere-se ao horizonte temporal e ao contexto econômico do período analisado (2023–2025). A amostra de atos avaliados concentra-se no início de um novo ciclo de governo e em um intervalo de relativa normalização macroeconômica pós-pandemia. Assim, embora o recorte temporal favoreça comparabilidade, ele pode não refletir plenamente a dinâmica normativa de períodos de maior volatilidade econômica, política ou institucional.

Do ponto de vista conceitual, o IIN-CB não mensura impactos distributivos, setoriais ou territoriais específicos, focando apenas na variação agregada de custo para o ambiente produtivo. Efeitos heterogêneos entre empresas, regiões e cadeias produtivas podem existir, mas não são capturados nesta versão do modelo. Da mesma forma, o indicador não incorpora, por ora, externalidades positivas de natureza ambiental, social ou tecnológica, que poderiam compensar parcialmente os custos regulatórios observados.

Por fim, o modelo ainda não contempla mecanismos de atualização automática de parâmetros, como aprendizado estatístico. A recalibração do fator-régua e dos pesos das dimensões de impacto depende, portanto, de revisões manuais e de novas rodadas de validação empírica. Essa limitação, entretanto, será progressivamente superada com a consolidação da base de atos normativos e o acúmulo de histórico de avaliações.

Em síntese, as limitações identificadas não comprometem a validade do IIN-CB, mas reforçam a importância de seu uso como instrumento de apoio à decisão e de monitoramento contínuo. O aprimoramento do modelo — especialmente nas frentes de base empírica, automação e granularidade analítica — constitui uma agenda de evolução natural e permanente da metodologia.

*Elaboração: Gerência de Economia e Finanças Empresariais.*



## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Metodologia de Cálculo do “Custo-Brasil”. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/mdic/pt-br/composicao/se/cndi/gts/tematicos/gt-cb/documentos/notas-metodologica\\_2018.pdf](https://www.gov.br/mdic/pt-br/composicao/se/cndi/gts/tematicos/gt-cb/documentos/notas-metodologica_2018.pdf)

Government Coordination Secretariat, Office of the Prime Minister (Kosovo). Standard Cost Model – Measuring and Reducing Administrative Burdens (Manual). Pristina, October 2018. Disponível em: [https://kryeministri.rks-gov.net/wp-content/uploads/2022/07/ZKM\\_SKQ\\_MKS\\_Doracaku\\_EN.pdf](https://kryeministri.rks-gov.net/wp-content/uploads/2022/07/ZKM_SKQ_MKS_Doracaku_EN.pdf)

EUROPEAN COMMISSION. *Better Regulation Toolbox – Tools #57–#61: Regulatory Impact Assessment and Standard Cost Model*. Luxemburgo: Publicações da União Europeia, 2023. Disponível em: [https://commission.europa.eu/system/files/2023-09/BRT-2023-Chapter%208-Methodologies%20for%20analysing%20impacts%20in%20IAs%20evaluations%20and%20fitness%20checks\\_0.pdf](https://commission.europa.eu/system/files/2023-09/BRT-2023-Chapter%208-Methodologies%20for%20analysing%20impacts%20in%20IAs%20evaluations%20and%20fitness%20checks_0.pdf)

OBSERVATÓRIO DO CUSTO BRASIL. “O que é o Custo Brasil?” Disponível em: <https://custobrasil.org.br/custobrasil>

OECD. Regulatory Policy Outlook 2021: Navigating Uncertainty. Paris: OECD Publishing, 2021. Disponível em: [https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2021/10/oecd-regulatory-policy-outlook-2021\\_c5274577/38b0fdb1-en.pdf](https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2021/10/oecd-regulatory-policy-outlook-2021_c5274577/38b0fdb1-en.pdf)

WORLD BANK. Doing Business 2020: Comparing Business Regulation in 190 Economies. Washington, D.C.: The World Bank Group, 2020. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/688761571934946384/pdf/Doing-Business-2020-Comparing-Business-Regulation-in-190-Economies.pdf>

Elaboração: Gerência de Economia e Finanças Empresariais.



7. ANEXO

Quadro 7. Atos Normativos Avaliados

| Ato Normativo                  | Art            | Ato Normativo                      | Art                    |
|--------------------------------|----------------|------------------------------------|------------------------|
| Medida Provisória - 1300/2025  | 6º             | INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB - 2.154    | Completa               |
| Lei - 15.097/2025              | Art. 22        | Lei - 14.611/2025                  | Art. 1º a 7º           |
| Decreto - 12.477/2025          | Todo o decreto | Lei - 14.759/2025                  | Art. 1º e 2º           |
| Medida Provisória - 1304/2025  | 1º             | Lei - 15.179/2025                  | Art. 1º a 10           |
| Medida Provisória - 1304/2025  | 2º             | Lei - 14.768/2023                  | Art.1º e 2º            |
| Medida Provisória - 1304/2025  | 4º e 5º        | Lei - 14.766/2023                  | Art. 1º ao 3º          |
| Lei Ordinária - 14.596/2023    | Completa       | Portaria MPS/INSS - 38/2025        | Art. 1º a 11           |
| Lei Ordinária - 14.789/2023    | Completa       | Portaria MTE - 3.462/2023          | Art. 1º a 3º           |
| Lei Ordinária - 14.873/2024    | Completa       | Portaria Min. Saúde - 1.999/2023   | Art. 1º a 4º e Anexo   |
| Lei Ordinária - 14.973/2023    | Completa       | Portaria MTE - 3.903/2023          | Anexo revogado         |
| Lei Ordinária - 14.689/2023    | Completa       | Portaria MTE - 225 / 2024          | Artigo 1º a 4º e Anexo |
| Lei Ordinária - 15.079/2023    | Completa       | Portaria MTE - 1.065 / 2024        | Art. 1º a 4º e Anexo   |
| Lei Complementar - 208/2024    | Completa       | Portaria MTE - 1.420/2024          | Art. 1º ao 4º          |
| Medida Provisória - 1.303/2025 | Completa       | Portaria MTE - 1.419 / 2024        | Anexo I                |
| Lei Ordinária - 14.943/2024    | Completa       | Lei - 14.755/2023                  | 1 a 11                 |
| Lei Ordinária - 14.871/2024    | Completa       | Lei - 14.876/2024                  | 1                      |
| Lei Ordinária - 14.948/2024    | Completa       | Resolução - 130/2023               | 1 a 3                  |
| Lei Ordinária - 14.801/2024    | Completa       | Instrução Normativa - 005/2025     | 1 a 6                  |
| Lei Ordinária - 15071          | Completa       | Vetos - 29/2025                    | 1 a 67                 |
| Lei Ordinária - 14740          | Completa       | Resolução CONAMA - 510             | 1 a 13                 |
| Lei Ordinária - 14.753/2023    | Completa       | DESPACHO DECISÓRIO - 53/2024/GABIN | 1 a 8                  |
| Lei Complementar - 199/2023    | Completa       | Lei - 15.042/2024                  | 1 a 58                 |
| Lei Complementar - 214/2025    | Completa       |                                    |                        |

Fonte: Elaboração própria.

Elaboração: Gerência de Economia e Finanças Empresariais.

## Ficha Técnica

### **REALIZAÇÃO**

**FIEMG**

*Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais*

### **PRESIDENTE**

*Flávio Roscoe Nogueira*

### **SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA**

*Érika Morreale Diniz*

### **RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

*Gerência de Economia*

### **GERENTE/ECONOMISTA-CHEFE**

*João Gabriel Pio*

### **COORDENADORAS**

*Daniela Araujo Costa Melo Muniz*

*Juliana Moreira Gagliardi*

### **EQUIPE TÉCNICA**

*Aguinaldo de Lima Assunção*

*Ana Guaraciaba Gontijo*

*Arthur Augusto Dias de Oliveira*

*Cibele Guedes Santiago Rosa*

*Daniel Ferreira Arruda*

*Geysa de Souza Silva*

*Ítalo Spinelli da Cruz*

*Luiza de Mello Teixeira*

*Paulo Alves da Rocha Júnior*

*Stela Rodrigues Lopes Gomes*

*Thiago de Assis Gonzaga*

*Vithor Lana*

*Esta publicação é elaborada com base em análises internas. Não nos responsabilizamos pelos resultados das decisões tomadas com base no conteúdo deste material.*